

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
 Repartição do Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 569

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o *Formulário dos Medicamentos para Uso dos Hospitais Militares*.

Ministério do Exército, 22 de Outubro de 1955. — O Subsecretário de Estado do Exército, *Horácio de Sá Viana Rebelo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
 Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, em 21 de Setembro de 1954, foi concluído em Caracas entre o Governo Português e o Governo da Venezuela um acordo por troca de notas sobre arqueação de navios, sendo os respectivos textos do seguinte teor:

Estados Unidos de Venezuela. — Ministerio de Relaciones Exteriores — Direccion de Política Económica. — N.º 3017-A. — Seccion de Economía. — Caracas, 17 de Junio de 1954.

Señor Encargado de Negocios:

Tengo a honra de dirigirme a Vuestra Señoria con ocasión de referirme al deseo de Vuestro Gobierno de que Venezuela otorgue a Portugal el beneficio de reciprocidad que señala el artículo 33 de la Ley de Navegación vigente, y por el cual se exime del requisito de arqueo en los puertos de la Republica a los buques de aquellas naciones que otorguen a los navios venezolanos el mismo beneficio cuando estos toquen en sus puertos.

Me es placentero manifestarle, a nombre de mi Gobierno, que la Republica otorga a Vuestro País dicho beneficio, siempre que Portugal le extienda igual garantía a los buques venezolanos que toquen en Portugal o en cualquiera de sus posesiones, exceptuándose solamente de esta concesión aquellos buques cuyos certificados de arqueo presenten dudas respecto a los datos contenidos en él.

Esta nota y la de Vuestra Señoria en el mismo sentido, servirán para acordar la expresada reciprocidad.

Válgome de la oportunidad para reiterar a Vuestra Señoria las seguridades de mi distinguida consideración.

Aureliano Otañez.

Al Honorable Señor Doctor Martim Machado de Faria e Maya, Encargado de Negocios de Portugal. — Presente.

Legação de Portugal. — Caracas — Venezuela. — N.º 1201/52. — Caracas, 21 de Setembro de 1954.

Senhor Ministro das Relações Exteriores:

Excelência:

Tenho a honra de acusar a recepção da nota n.º 3017-A, de 17 de Junho último, pela qual Vossa Excelência, em nome do seu Governo, se dignou comunicar-me que a

República da Venezuela «otorga a Portugal el beneficio de reciprocidad que señala el artículo 33 de la Ley de Navegación vigente, y por el cual se exime del requisito de arqueo en los puertos de la Republica a los buques de aquellas naciones que otorguen a los navios venezolanos el mismo beneficio cuando estos toquen en sus puertos», e que «la Republica otorga a mi País dicho beneficio siempre que Portugal le extienda igual garantía a los buques venezolanos que toquen en Portugal o en cualquiera de sus posesiones, exceptuándose solamente de esta concesión aquellos buques cuyos certificados de arqueo presenten dudas respecto a los datos contenidos en él».

Ao agradecer esta comunicação, tenho a honra de informar V. Ex.ª de que o meu Governo outorga à Venezuela aquela mesma vantagem a que se refere o citado artigo 33.º da lei de navegação venezuelana vigente, isto é, aos navios venezolanos que toquem em pontos de Portugal e de suas províncias ultramarinas, desde que igual garantia seja concedida pela República da Venezuela aos navios portugueses que toquem em portos venezolanos, exceptuando-se desta concessão somente os navios cujos certificados de arqueação apresentem dúvidas acerca dos elementos deles constantes.

Por esta nota e pela de V. Ex.ª, a que respondo, ficará estabelecido o acordo entre os nossos Governos sobre a concessão da mencionada reciprocidade.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a V. Ex.ª, Sr. Ministro, os protestos da minha mais elevada consideração.

Martim de Faria e Maya.

S. Ex.ª Sr. Doutor Aureliano Otañez — Ministro das Relações Exteriores. — Caracas.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 13 de Outubro de 1955. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Para os devidos efeitos, e em execução do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38 860, de 12 de Agosto de 1952, inscrito no *Diário do Governo* n.º 177, 1.ª série, da mesma data, publica-se a seguinte tabela de abonos de viagens dos motoristas dos transportes mecânicos em serviço nas auto-ambulâncias, aprovada por despacho do administrador adjunto engenheiro Carlos Ribeiro de 10 de Outubro de 1955, para vigorar desde 1 de Janeiro de 1955:

Auto-ambulâncias	Abonos
Lisboa-Barreiro-Alcochete	48\$00
Lisboa-Cadaval-Caldas	48\$00
Lisboa-Sintra-Cascais	52\$00
Lisboa-Santarém-Entroncamento	55\$00
Porto-Braga-Fafe	45\$00
Porto-Aveiro-Coimbra	59\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 14 de Outubro de 1955. — O Engenheiro Director dos Serviços Industriais, *M. Serrão*.